

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786 DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [**X**]
ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR

PARTIDO

PC do B

UF

MA

PÁGINA

01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o §10º no art. 2º da MP 786/2017:

“Art.2º.....

.....
“§ 10º - O Fundo criado será fiscalizado, em sua integralidade, pelo Tribunal de Contas da União”.

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de fundo de investimentos que fundamentalmente requisitará subsídios da União, é indispensável haver estrita fiscalização de um órgão, no caso o Tribunal de Contas da União, que fiscalize e ateste correta aplicação da integralidade recursos constantes do fundo.

02/08/2017.
DATA

ASSINATURA

CD/17728.99377-26